

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 03/2025

CAMARA M. DE TACARATU-PE
A_ COMISSÃO
EM 11/03/25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

CAMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO LM DISCUSSÃO
EM 03/06/25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

EMENTA: Altera o artigo 12 da lei 1432 de 16 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Transporte Escolar no Município de Tacaratu/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte projeto de lei:

Art. 1. O caput do art. 12º, incisos II, III e IV da lei municipal 1432 de 16 de agosto de 2022, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem respeitar as seguintes idades de utilização:

II - II – Até 31/12/2025, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 20 (vinte) anos, e os micro-ônibus, 2 (vinte) anos;

III – Até 31/12/2027, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 17 (dezessete) anos, e os micro-ônibus, 15 (quinze) anos;

IV – Até 31/12/2029, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 14 (quatorze) anos, e os micro-ônibus, 9 (nove) anos.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Lei Municipal n° 1432 de 16 de agosto de 2022.

Gabinete do prefeito de Tacaratu, em 18 de fevereiro de 2025.

WASHINGTON ANGELO
DE
ARAUJO:13763350420
WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos facultativo decretado oficialmente



CAMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO

VINCI EM DISCUSSÃO
EM 03 / 06 / 25

Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2025, AO PL Nº 003/2025

EMENTA: substitui os incisos " II, III e IV" do art. 12 da Lei Municipal 1.432/2022 e os incisos " II, III e IV" do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, e dá outras providencias.

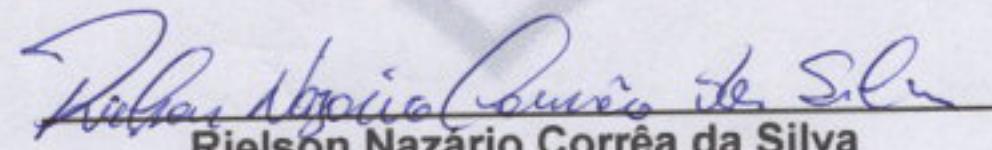
Art. 1º - O Art. 1º, do Projeto de Lei Nº 003/2025, passa a ter a seguinte redação com paragrafo único, substituído incisos " II, III e IV" os:

Paragrafo único – os veículos de transportes escolar ou utilizado para este fim, não poderão ter anos de fabricação superior a 15 (quize) anos ate data de 31/12/2025.

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Tacaratu, 08 de abril de 2025.


Rielson Nazário Corrêa da Silva
Secretario da comissão de justiça

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CAMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO [M] DISCUSSÃO
EM 03/06/25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2025.**

O Projeto de Lei Complementar N° 003/2025, de Autoria do Poder Executivo Municipal, Cuja Ementa: Altera o Art. 12 da Lei 1.432, de 16 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Transporte Escolar no Município de Tacaratu/PE e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, Requeremos seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e consequentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, nesta 9ª (nona) Sessão Legislativa Ordinária alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, do 1º (Primeiro) Período de 2025, ou correlativa, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, em conjunto com a emenda substitutiva 001/2025, colocando quize anos de uso para todos os veículos, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 03 de Junho de 2025.
CLJRF

Voto(s):

Celio Correia Dos Santos
-Relator-

Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Presidente-

Rielson Nazário Corrêa da Silva
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501



camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br



Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CAMARA M. DE TACARATU-PE

APROVADO

Enviado

EM

03 / 06 / 25

DISCUSSÃO

Reginaldo Souza Benzote de Carvalho
PRESIDENTE

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 003/2025.**

O Projeto de Lei Complementar N° 003/2025, de Autoria do Poder Executivo Municipal, Cuja Ementa: Altera o Art. 12 da Lei 1.432, de 16 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Transporte Escolar no Município de Tacaratu/PE e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, Requeremos seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e consequentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, nesta 9ª (nona) Sessão Legislativa Ordinária alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, , do 1º (Primeiro) Período de 2025, ou correlativa, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, em conjunto com a emenda substitutiva 001/2025, colocando quize anos de uso para todos os veículos, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 03 de Junho de 2025.

CFO

Voto(s):

Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Relator-

Celio CS

Celio Correia Dos Santos
-Presidente-

Manoel Messias Gomes de Sá

Manoel Messias gomes de Sá
-Secretário-
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br



Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE